



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO VERBAL
EM 11 / 08 / 2026

DISCRIMINAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 54/2026.

AUTOR: VEREADOR JOANES PIMENTEL VIEIRA.

O Vereador, com assento nesta Casa Legislativa, amparado no artigo 159 e Art. 163 do Regimento Interno e demais disposições legais, **REQUER** ao Ilustríssimo Sr. **Valter Costa de Almeida – Secretário Municipal de Educação**, com cópia ao **Gabinete do Prefeito**, que informe a esta Casa de Leis:

1. Qual é a situação atual do transporte escolar rural na região do Pindaivão, especialmente quanto à interrupção ou ausência do serviço, e quais os motivos que ocasionaram a descontinuidade do atendimento;
2. Quantos estudantes da região do Pindaivão são atualmente afetados pela ausência ou irregularidade do transporte escolar e quais unidades da rede municipal de ensino são frequentadas por essas crianças;
3. Quais medidas estão sendo adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para garantir a continuidade da frequência escolar desses estudantes enquanto o transporte rural não estiver regularizado;
4. Se existe alguma estratégia pedagógica, administrativa ou de apoio aos estudantes para evitar prejuízos no processo de ensino e aprendizagem decorrentes das faltas ocasionadas pela ausência do transporte;
5. Qual a previsão para a regularização do transporte escolar na região do Pindaivão e se há alguma alternativa provisória sendo estudada ou implementada até a normalização do serviço.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo obter informações acerca da ausência de transporte escolar rural na região do Pindaivão e dos possíveis impactos da interrupção do serviço na frequência e na continuidade dos estudos das crianças residentes naquela localidade. A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece a educação como direito de todos, enquanto o art. 208, inciso VII, prevê a oferta de programas suplementares de transporte escolar. A Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 4º, inciso VIII, também assegura o transporte escolar como forma de atendimento ao educando, e o art. 11, inciso VI, atribui aos Municípios a responsabilidade pelo transporte dos alunos da rede municipal.

Diante disso, é necessário que o Poder Legislativo acompanhe a situação e verifique quais providências estão sendo adotadas para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola, evitando que a falta de transporte resulte em prejuízos à frequência, à aprendizagem e à formação educacional das crianças.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2026.

Joanes Pimentel Vieira
Vereador (1º Vice-Presidente 25/26)